



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942-229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942-229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 510/2023

**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA), MUNICÍPIO DE DIAMANTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais instituídas pela a Lei Orgânica e Constitui Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista (Ciptea) no Município de Diamante-PB, com vistas a garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** - A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), sendo expedida e fiscalizada pela secretaria municipal de saúde de Diamante-PB, e deverá com no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado.

II - Fotografia no formato 03 (três) centímetros (cm) x 04 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** - A Ciptea terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante- PB, 27 de novembro de 2023.

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Municipal